

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC № 05302/18

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Santa Cecília/PB

Exercício: 2017

Responsável: Roberto Florentino Pessoa

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.° 18/93. Parecer Favorável à aprovação das contas de governo. Encaminhamento à consideração da Câmara Municipal.

PARECER PPL - TC - 00235/2.018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1°, da Constituição Federal, o art. 13, § 1°, da Constituição do Estado, e o art. 1°, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Florentino Pessoa e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05302/18

unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:

- I- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas no tocante aos atos de gestão de responsabilidade do Prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, relativas ao exercício de 2017;
- **II- DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;
- III- APLICAR MULTA ao Sr. Roberto Florentino Pessoa, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), correspondente a 62,20 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- IV- RECOMENDAR ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Cecília no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.
- V- **DETERMINAR Á SECPL** a expedição de memorando à DIAF para acompanhamento da questão referente à prática de nepotismo quanto ao Cargo de Procurador Municipal, na PCA de 2.018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC № 05302/18

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

mfa

24 de Outubro de 2018 às 09:53 Assinado



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado

23 de Outubro de 2018 às 22:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado

24 de Outubro de 2018 às 10:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado

24 de Outubro de 2018 às 09:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Assinado

24 de Outubro de 2018 às 08:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Accinado 24 de Outubro de 2018 às 08:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO